



081-
D. 734/97

Câmara Municipal de São Carlos

LEI N° 11.299

SANCTO NO E PROMULGO

A PRESENTE LEI,

Em 06/06/97

Engº JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO
Prefeito Municipal

LEI N° 11.299
de 06 de junho de 1997.-

Modifica a Lei n. 10.655, de 12 de junho de 1993, com a alteração que lhe deu a Lei n. 10.745, de 14 de dezembro de 1993, e dá outras providências

O ENG. JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO, Prefeito Municipal de São Carlos, faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. - Os artigos 1º. e 9º. da Lei n. 10.655, de 12 de julho de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a Fundação Pró-Memória de São Carlos - Pró-Memória - com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Coordenação do Gabinete, a qual se regerá por esta Lei e por Estatutos aprovados por Decreto".

"Artigo 9º - O Conselho de Curadores será composto de 10 (dez) membros, que não serão remunerados, indicados proporcionalmente entre os Poderes Executivo e Legislativo, em 50% para cada Poder (05 membros pelo Prefeito Municipal e 05 pela Câmara Municipal)".

§ 1º. -

§ 2º. - Os Conselheiros serão demissíveis pelo Prefeito Municipal a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa e sem prejuízo do disposto no § 7º. deste artigo

§ 3º. -

§ 3º. -

§ 4º. -

§ 5º. -

§ 6º. -

§ 7º. - Os Conselheiros serão demissíveis, por ato do próprio

Conselho, quando.





- a) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro e às exigências do cargo, dentre eles abuso de prerrogativas do cargo ou percepção indevida de vantagens no uso do cargo;
- b) de acordo com o estatuto o § 5º, do art. 9º;
- c) perderem ou tiverem suspensos seus direitos políticos;
- d) sofrerem condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- e) assim o exigir a lei e Justiça Eleitoral;
- f) infringirem o que estatui o Regimento Interno.”

Artigo 2º. - O artigo 9º., e seu § 7º., da Lei n. 10.655, de 12 de julho de 1993, alterados pela Lei 10.745, de 14 de dezembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9º - O Conselho de Curadores será composto de 10 (dez) membros, que não serão remunerados, indicados proporcionalmente entre os Poderes Executivo e Legislativo, em 50% para cada Poder (5 membros pelo Prefeito Municipal e 5 pela Câmara Municipal.

§ 7º. - Os Conselheiros serão demissíveis pelo Prefeito Municipal a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa.”

Artigo 3º. - Os §§ 1º., 2º. e 3º. do artigo 10 da Lei n. 10.655, de 11 de julho de 1993, alterados pela Lei n. 10.745, de 14 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

§ 1º - O cargo de Diretor Presidente será provido mediante indicação do Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em pessoa de notório saber e reputação profissional na área objeto da instituição.

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria serão providos por livre escolha do Diretor-Presidente, nos termos estabelecidos nos Estatutos.

§. 3º - Os Diretores serão demissíveis pelo Prefeito Municipal “ad mitem”.”

Artigo 4º. - O Poder Executivo abrirá um crédito adicional especial a ser coberto com recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas no corrente exercício para funcionamento da Fundação Pró-Memória de São Carlos, conforme vem abaixo discriminado:

3211.08.48.031.2009 Transferências Operacionais R\$2.000.000,00

Parágrafo único - As despesas com a administração, inclusive com salários, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do orçamento da Fundação.



ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de São Carlos

-03-

*989-
L24/97*

Artigo 5º - Fica acrescentado ao art. 10, da Lei nº 10.655, de 11 de julho de 1993, o § 3º, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - Os servidores da Fundação serão considerados servidores públicos municipais, admitidos em regime da C.L.T., através de concurso público de títulos e provas aos quais será proporcionado plano de carreira.

Artigo 6º - Ficam acrescentados ao art. 12, da lei nº 10.655, de 11 de julho de 1993, os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Parágrafo 3º - Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, sem prejuízo de vencimentos, poderão receber gratificações fixadas pelo Conselho de Curadores em quadro próprio.

Parágrafo 4º - Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, não poderão retornar ao órgão de origem a pedido do Prefeito Municipal, sem que haja a substituição dos mesmos, em igual número, qualidade e função.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal, repassará anualmente à Fundação, não menos que 0,75% (zero vírgula, setenta e cinco por cento) de sua receita orçamentária.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 03 de junho de 1997

Azuaite Martins de França

PRESIDENTE

Dorival Antônio Mazola Penteado
1º SECRETARIO